

## = L E I No 88 =

Dispõe sôbre a vacinação anti-ra-bica nos cães.-

PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar providencias no sentido de que todos os animais (caes) existentes na cidade sejam devidamente vacinados com as vacinas "antirabica".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá adquirir diretamente em São Paulo éssas vacinas e determinar a aplicação por funcionario do seu quadro de pessoal.

- 0 valôr de cada vacina será de 🛱 10,00 (déz cru § único zeiros), ficando os senhores proprietarios dos animais (caes) obrigados a procederem o respectivo pagamento.

Artigo 3º - A intimação aos senhores proprietarios de animais, será feita por meio de Editais, os quais serão previamente fixados e publicados nos jornais locais.

Artigo 4º - Aplicam-se no que couber e for o caso, as penalidades (multas) especificadas na Lei Municipal de apreensão de animais

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 16 de novembro de 1949.

> Dr. Pedro Furquim, PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secretaria da Frefeitura Municipal aos 16 de novembro de 1949.

Luiz Mauricio Sandoval,

SECRETARIO.